



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coronel Joao Sá

1

Sexta-feira • 22 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 1875

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Coronel João Sá publica:

- **Editais Eleição Sociedade Civil Biênio 2021/2023-** Convoca cidadãos interessados na representatividade participativa e Regulamenta O Processo Eleitoral De Escolha Dos Membros Da Sociedade Civil Para Biênio 2021-2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Coronel João Sá.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Editais



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Praça do Mercado, SN – Centro
Coronel João Sá - Bahia

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA-Coronel João Sá

EDITAL ELEIÇÃO SOCIEDADE CIVIL BIÊNIO 2021/2023

CONVOCA cidadãos interessados na representatividade participativa e **REGULAMENTA O PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL PARA BIÊNIO 2021-2023** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Coronel João Sá.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA - Coronel João Sá,

CONSIDERANDO:

- A Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), especificamente em seu Artigo 88;
- A Lei Municipal nº 368/2001, de 16 de julho de 2001 que reestruturou o funcionamento do CMDCA Coronel João Sá;
- A aproximação do término do mandato de seus Conselheiros representantes da Sociedade Civil, nomeados para o biênio 2019-2021; e

RESOLVE:

TÍTULO I - DA CONVOCAÇÃO E SUAS ETAPAS

Artigo 1º - Em cumprimento ao Artigo 17 da Lei Municipal nº 368/2001 de 16 de julho de 2001, este CMDCA formaliza a convocação dirigida às organizações representativas da sociedade civil, devidamente legalizadas, conforme definidas no artigo 2º, inciso I da lei federal nº 13.019/2014, de forma a proceder à escolha direta e livre de seus representantes e respectivos suplentes, como especificado:

Seis (06) conselheiros titulares e seis (06) conselheiros suplentes representando a sociedade civil, por meio de organizações devidamente legalizadas e representativas, conforme lei municipal.

Artigo 2º - Fica estabelecido o período de **25 de janeiro de 2021 até 26 de janeiro 2021**, para cadastramento dos delegados e/ou candidatos, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00 na sede do CREAS, situado à Praça do Mercado, SN- Centro, de acordo com os procedimentos indicados na presente resolução.

Artigo 3º - Fica estabelecida a sede do CREAS Levir Dias, Praça do Mercado, SN - Centro, Coronel João Sá, como local para realização da Assembleia de Eleição dos membros representantes da Sociedade Civil do CMDCA Coronel João Sá, a ser realizada no **dia 28 de janeiro de 2021 (quinta-feira)**, com a presença



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

Praça do Mercado, SN – Centro
Coronel João Sá - Bahia

dos delegados e candidatos representantes de organizações legalizadas e representativas da sociedade civil.

Parágrafo único - Dar-se-á início à Sessão Plenária **às 19h00**, em primeira chamada, com o mínimo de 50% (cinquenta por cento), dos delegados inscritos e trinta minutos depois com qualquer número de participantes, com término da sessão previsto para **19h30**.

TÍTULO II - DOS DELEGADOS E CANDIDATOS

Artigo 4º - As organizações devidamente legalizadas e representativas deverão realizar Reunião Ordinária ou Extraordinária de sua Diretoria, com o objetivo específico de proceder à indicação formal de seu Delegado e ou Candidato ao processo de escolha de Conselheiros ora regulamentado.

Parágrafo 1º - Cada delegado poderá representar apenas uma organização devidamente legalizada e representativa integrante da sociedade civil.

Parágrafo 2º - Será permitido que a mesma pessoa seja indicada, tanto para candidato como para delegado.

Parágrafo 3º - Ao candidato será permitido o uso de apelido desde que conste na ficha de inscrição.

Parágrafo 4º - O delegado terá voz e voto na Assembleia de Eleição.

Parágrafo 5º - Por força da lei municipal nº 368/2021, visando não macular a necessária paridade na composição do órgão colegiado, não poderá ser indicado como candidato a pessoa que seja servidor público de qualquer esfera de governo e nem empregado público de autarquias, fundações e empresas controladas pela administração pública de qualquer esfera de governo.

Parágrafo 6º - O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, declaração assinada de que não é servidor público de qualquer esfera de governo ou empregado público de autarquias, fundações e empresas controladas pela administração pública de qualquer esfera de governo.

Parágrafo 7º - Os candidatos devem estar cientes de que a função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, conforme estabelece o artigo 89 da Lei Federal nº 8.069/1990- Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 5º - O cadastramento dos delegados e candidatos será processado mediante:

I - preenchimento de ficha de inscrição conforme anexos desta resolução **(anexos II e/ou III)**;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

Praça do Mercado, SN – Centro
Coronel João Sá - Bahia

II - cópia da **ATA DE FUNDAÇÃO** da organização representativa da sociedade civil, devidamente registrada em cartório;

III- cópia do **ESTATUTO SOCIAL** da organização representativa da sociedade civil, devidamente registrado em cartório;

IV – cópia da **ATA DE REUNIÃO/ELEIÇÃO DE DIRETORIA** que elegeu a diretoria atual, que está designando delegado e/ou candidato devidamente registrada em cartório;

V - cópia da **ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA** que indicou o delegado e/ou candidato, devidamente assinada pelo representante legal da organização representativa da sociedade civil e com firma reconhecida em cartório, com data posterior a publicação desta Resolução;

VI – Cópia atualizada do cartão de **CNPJ** da matriz da organização representativa da sociedade civil;

VII – Comprovante de endereço (conta de água, ou energia, ou telefone) ou outro documento que identifique o endereço da organização representativa, constante no seu CNPJ;

VIII– No caso dos candidatos, apresentar também uma declaração assinada de que não é servidor público de qualquer esfera de governo ou empregado público de autarquias, fundações e empresas controladas pela administração pública de qualquer esfera de governo (conforme artigo 4º, §6º desta Resolução).

Parágrafo Único – As organizações legalizadas e representativas da sociedade civil, que possuem registro no CMDCA Coronel João Sá, estão dispensadas de apresentar os documentos previstos nos incisos II, III e IV, do artigo 5º, deste edital, exceto se alteraram o estatuto social ou realizaram eleição de nova diretoria após a data de 30 de abril de 2019, que deverão apresentar os documentos previstos nos incisos III e IV, do artigo 5º, devidamente atualizados, devendo todas indicar na ficha de inscrição o seu número de registro no CMDCA.

Artigo 6º - Após o encerramento do período de cadastramento, a Comissão Eleitoral procederá, de imediato, a análise dos documentos apresentados, para o devido deferimento ou indeferimento das inscrições.

Artigo 7º - Tornados públicos os resultados da etapa de inscrição, por meio de publicação no Diário Oficial do Município, a ser apreciado pela Comissão Eleitoral.

Artigo 8º - Após a finalização do procedimento das inscrições a Comissão Eleitoral deverá organizar a listagem de delegados e candidatos inscritos e habilitados para o processo eleitoral, preparando as cédulas de votação.

Artigo 9º - Os candidatos e os delegados habilitados para o processo eleitoral deverão se apresentar para a Assembleia de Eleição no dia e local definidos,



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

Praça do Mercado, SN – Centro
Coronel João Sá - Bahia

conforme artigo 3º, parágrafo único, **às 19h00**, munidos de documentos de identidade, ou equivalente (carteira de habilitação, carteira de órgão profissional, passaporte com data de validade vigente) para assinarem lista de presença, que os habilitará para a votação nessa mesma Assembleia.

Artigo 10 - Caso ocorra a necessidade de justificativa de ausência de candidato, deverá o interessado apresentar pedido justificado à mesa de credenciamento, por meio de procurador, com até meia hora de antecedência do início da Assembleia.

Parágrafo 1º - A procuração deverá ser apresentada com firma reconhecida do candidato, dispensando-se a firma e autenticidade em caso de enfermidade ou acidente grave sofrido pelo candidato e/ou parente de primeiro grau, devendo-se comprovar o fato por meio de documento médico até o próximo dia útil na sede do CMDCA.

Parágrafo 2º - Desobedecido o disposto no caput a candidatura estará prejudicada e o candidato ausente no pleito, mesmo que eleito, perderá o cargo, tomando seu lugar o primeiro suplente respectivo.

TÍTULO III - DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 11 – Fica constituída a **Comissão Eleitoral** para o processo de eleição dos membros representantes da sociedade civil, para o biênio 2021/2023, presidido pelo técnico: Markivan de Santana Dias.

Parágrafo único: – A Comissão Eleitoral poderá, a seu critério, indicar membros auxiliares para o exercício de suas atribuições e, em caso de ausência de algum de seus membros, o Presidente do CMDCA poderá nomear outros membros para continuidade dos trabalhos.

Artigo 12 – A Comissão Eleitoral tem as seguintes atribuições:

- a) organizar** o pleito nos termos da legislação em vigor;
- b) analisar as inscrições** das(os) cidadãs(ãos) indicadas(os) como delegadas(os) e ou candidatas(os), conforme o estabelecido na presente Resolução;
- c) analisar os recursos**, apreciando os interpostos, com fundamento nesta Resolução;
- d) conduzir o processo eleitoral** dando sustentação, estrutura e apoio para a sua realização.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

Praça do Mercado, SN – Centro
Coronel João Sá - Bahia

Artigo 13 - Fica estabelecido que além das atribuições específicas, os membros da Comissão Eleitoral estejam no local do pleito no mínimo uma hora antes do início da Assembleia, a fim de procederem à recepção dos delegados e candidatos, incluindo análise de seus documentos de identidade e cadastramento, para credenciá-los à eleição.

Artigo 14 - No início da Assembleia, a Comissão Eleitoral deverá apresentar ao representante em exercício do CMDCA a relação dos delegados credenciados e dos candidatos habilitados, para finalização das providências em relação à listagem de eleitores e cédulas, a serem utilizadas na votação.

TÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO E SUA DINÂMICA

Artigo 15 - Atendendo ao disposto no artigo 17, inciso III, da Lei Municipal 368/2001 a Assembleia para eleição será instalada pelo Presidente do CMDCA Coronel João Sá ou por seu representante, em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) dos delegados inscritos ou, em segunda chamada após trinta minutos, com qualquer número de participantes.

Parágrafo 1º- Após declarada aberta e instalada a assembleia, o Presidente do CMDCA Coronel João Sá ou seu representante, passará imediatamente a condução dos trabalhos para a Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2º - O candidato e/ou delegado que não comparecer até a abertura e instalação da assembleia estará impedido de votar e de ser votado.

Parágrafo 3º - O candidato ausente que não apresentar justificativa, conforme artigo 10 e parágrafos deste edital terá sua candidatura invalidada.

Artigo 16 - Após ser instalada a Assembleia, a Comissão Eleitoral submeterá o Regimento Interno dos trabalhos à aprovação da Plenária, com o teor proposto inicialmente como segue:

I - Indicação, por aclamação, do Presidente dos trabalhos específicos do processo eleitoral;

II - O Presidente aclamado indicará um secretário/relator e uma comissão apuradora, constituída de até quatro (04) pessoas, sendo vedada a participação de candidatos e/ou delegados;

III - O Presidente da Assembleia anunciará os nomes dos candidatos inscritos e habilitados a Conselheiros de Direitos, os quais ratificarão oral e publicamente a indicação, confirmando sua candidatura e elegibilidade para o pleito;

IV - A eleição será secreta, com cédulas rubricadas por dois membros da Comissão Eleitoral e entregues, no momento da votação, a cada delegado credenciado pela mesa receptora;

V - Cada delegado credenciado poderá votar em até sete (07) candidatos; **VI** - Os votos serão depositados em urna devidamente vistoriada pelos presentes;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

Praça do Mercado, SN – Centro
Coronel João Sá - Bahia

- VII** - Concluída a votação a mesa iniciará o trabalho de apuração dos votos;
- VIII** - Serão considerados válidos os votos com os apelidos dos candidatos, somente se registrados por ocasião do seu cadastramento;
- IX** - Serão considerados nulos os votos que estiverem em desacordo com a presente Resolução, ou que apresentarem rasuras ou alterações.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

Praça do Mercado, SN – Centro

ANEXO II Coronel João Sá - Bahia

Artigo 17 - Concluída a eleição, a mesa encaminhará ao Presidente do CMDCA Coronel João Sá, a ata da Assembleia contendo, por ordem de votação do mais votado ao menos votado, os nomes dos Conselheiros eleitos pela Assembleia e seus respectivos suplentes, para as providências cabíveis.

TÍTULO V – DOS DISPOSITIVOS FINAIS

Artigo 18 - Nos termos e prazos regimentais, caberá ao Poder Executivo proceder à nomeação e posse do Conselho do CMDCA Coronel João Sá.

Artigo 19 - Na vacância de um cargo de representante titular da sociedade civil e ausência de suplência será convocada nova eleição para representante da sociedade civil.

Artigo 20 – O mandato de Conselheiro de Direitos, representante da sociedade civil, não pertence à organização representativa pela qual ele foi indicado candidato, por isso na ausência ou vacância do titular, assumirá a titularidade o membro suplente mais votado, na ordem decrescente de votos (art.14, inciso III, parágrafo 2º, do Regimento Interno do CMDCA).

Artigo 21 - Os conselheiros representantes da sociedade civil que vierem a ocupar cargos ou emprego público, conforme artigo 20, parágrafo único, da Lei Municipal nº 14.697/2013, **serão automaticamente substituídos**.

Artigo 22 - Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos, em primeiro grau pela Comissão Eleitoral e, se necessário, pelo colegiado do CMDCA que é a instância máxima e superior deste processo de eleição.

Artigo 23 – Revogam-se as disposições em contrário. Coronel

João Sá, 22 de janeiro de 2021.

Markivan de Santana Dias

CRP 19/3247

Presidente da Comissão Eleitoral do
CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

Praça do Mercado, SN – Centro

ANEXO III Coronel João Sá - Bahia

FICHA DE CADASTRAMENTO PARA OS **DELEGADOS** representantes das
Organizações legalizadas e representativas da Sociedade Civil

EDITAL ELEIÇÃO SOCIEDADE CIVIL BIÊNIO 2020/2021

Nome do Delegado:

Telefone para contato:

E-mail:

Documento de Identidade:.....

Nome da Organização representativa da Sociedade Civil:

.....

.....

Relação de documentos apresentados

() cópia da **ATA DE FUNDAÇÃO** da Organização representativa da sociedade civil, devidamente registrada em cartório;

() cópia do **ESTATUTO SOCIAL** da Organização representativa da sociedade civil, devidamente registrado em cartório;

() cópia da **ATA DE REUNIÃO/ELEIÇÃO DE DIRETORIA** que elegeu a diretoria atual que está designando delegado devidamente registrada em cartório;

() cópia da **ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA** que indicou o delegado, devidamente assinada e com firma reconhecida em cartório, pelo representante legal da organização representativa da sociedade civil, com data posterior à publicação da Resolução;

() Cópia atualizada do cartão de **CNPJ** da Organização representativa da sociedade civil;

() Comprovante de endereço (**contas de água, energia, telefone**) ou outro documento que identifique o endereço da organização representativa, constante no CNPJ.

() **Número de registro no CMDCA:**

Observações:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

Praça do Mercado, SN – Centro

ANEXO IV Coronel João Sá - Bahia

Assinatura do Delegado

FICHA DE CADASTRAMENTO PARA O **CANDIDATO** representante da Organização legalizada e representativa da Sociedade Civil.

EDITAL ELEIÇÃO SOCIEDADE CIVIL BIÊNIO 2020/2021

Nome do Candidato:

Apelido do Candidato:

Telefone para contato:

E-mail:

Documento de Identidade.....

Nome da Organização representativa da Sociedade Civil:

.....

.....

Relação de documentos apresentados

() cópia da **ATA DE FUNDAÇÃO** da Organização representativa da sociedade civil, devidamente registrada em cartório;

() cópia do **ESTATUTO SOCIAL** da Organização representativa da sociedade civil, devidamente registrado em cartório;

() cópia da **ATA DE REUNIÃO/ELEIÇÃO DE DIRETORIA** que elegeu a diretoria atual que está designando candidato devidamente registrada em cartório;

() cópia da **ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA** que indicou o candidato, devidamente assinada e com firma reconhecida em cartório, pelo representante legal da organização representativa da sociedade civil, com data posterior à publicação da Resolução;

() Cópia atualizada do cartão de **CNPJ** da Organização representativa da sociedade civil;

() Comprovante de endereço (**contas de água, energia, telefone**) ou outro documento que identifique endereço da organização representativa, constante no CNPJ.

() **Declaração assinada** de que não é servidor público de qualquer esfera de governo ou empregado público de autarquias, fundações e empresas controladas pela administração pública de qualquer esfera de governo () **Número de registro no**

CMDCA:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

Praça do Mercado, SN – Centro

ANEXO V Coronel João Sá - Bahia

Observações: Caso os documentos da Organização

representativa da sociedade civil sejam os mesmos apresentados para inscrição de delegado, o candidato está dispensado de apresentar nesta ficha os mesmos documentos solicitados na ficha anterior, **exceto declaração assinada pelo candidato.**

Assinatura do Candidato